
NOTA INFORMATIVA | Nº 1/2015 | A TODOS OS TRABALHADORES | 25/02/2015

ASSUNTO: ESTÁGIO PARA INSPETORES TRIBUTÁRIOS / SINDICALIZAÇÃO.

Caros colegas,

O STI, é hoje, quer pela sua já longa história de 37 anos em defesa dos interesses dos trabalhadores, quer pela abrangência junto de todas as categorias da AT, a mais representativa força sindical dos trabalhadores desta organização.

Prova disso, é a confiança em nós depositada pela larga maioria dos trabalhadores da AT, com mais de 60% sindicalizados.

No passado estivemos nas negociações de carreiras que organizaram e credibilizaram as progressões de carreira dos trabalhadores da ex-DGCI.

Hoje, na nova AT, defendemos uma revisão de carreiras que a todos dignifique, o vínculo de nomeação e a avaliação permanente como forma de valorização dos trabalhadores.

Para sermos mais fortes precisamos de ti!

Ser sindicalizado é um ato de solidariedade que a todos fortalece na defesa dos seus interesses.

Ao seres sindicalizado beneficiarás de:

- Acesso a informação especializada,
- Apoio jurídico proporcionado por um corpo de juristas de excelência,
- Formação profissional,
- Atividades sociais, culturais e recreativas,
- Apoio social através do Fundo de Apoio Social, e do Fundo de Emergência, disponibilizado para apoio a situações de carência,
- Um seguro de saúde único e de referência a nível nacional.

Dos colegas que iniciaram o estágio a 12 de Janeiro já são Sócios do STI mais de 50%.

O Conselho Geral do STI, realizado em Dezembro de 2014, deliberou a introdução de uma norma regulamentar que determina que:

1. Só se poderão candidatar à atribuição das comparticipações e dos apoios concedidos pelo STI, os sócios que tenham a quota em dia e estejam inscritos há pelo menos um ano;
2. Os sócios que não reúnam o requisito de tempo de inscrição, podem superá-lo mediante o pagamento dos meses de quota em falta;
3. Nos casos de sócios que tenham iniciado funções na AT há menos tempo do que o previsto no n.º 1, o tempo de inscrição com quota em dia necessário é igual ao tempo contado após o início da relação laboral, independentemente da sua natureza jurídica;

4. O n.º 1 aplica-se aos benefícios concedidos pelo Fundo de Ação Social, Fundo Social de Emergência, participação em Livros e Outro Material de Caráter Técnico Profissional, Apoio jurídico, Fundo de Greve, bem como o acesso a formação;
5. Qualquer dos apoios referidos no n.º 4, só poderá ser concedido se o Sócio, no momento do seu pagamento, estiver no pleno gozo dos seus direitos.
6. **Estas normas entram em vigor a 1 de Março de 2015.**

Assim, e por não estarem abrangidos pelas normas supra, reforçamos o apelo aos ITE's que ainda não se inscreveram no STI que o façam até ao final do corrente mês de Fevereiro, apelo este que é, obviamente, extensivo a todos os Trabalhadores da AT que ainda não sejam sócios do STI.

Junta-te a nós!

STI, tão forte quanto quiseses!

Saudações Sindicais
A Direção Nacional.